



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 033/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rufino Comércio e Indústria de Alimentos Ltda - "Supermercado Baratão da Carne".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Letra Chinesa, nº 170, Galpão 1A, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.710.613/0011-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3223-5713

FAX: (92) 3582-4427

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1814

PROCESSO Nº: 13674/2022-45

ATIVIDADE: Beneficiamento, Armazenamento e Envasamento de Alimentos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Principal de Circulação Interna da CEASA, Setor 33, P. Industrial, Distrito Industrial, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude(W)
P01	3°7'27,04"	59°56'53,27"	P04	3°7'32,95"	59°56'59,51"
P02	3°7'27,10"	59°56'49,44"	P04	3°7'32,90"	59°56'53,40"

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando a realização para atividade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos (produtos cárneos bovinos congelados, temperados e não temperados a vácuo. Produtos cárneos bovinos resfriados, não temperados embalados a vácuo e carne suína temperada).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 033/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13674/2022-45**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhados de ART.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Líquidos (PGRSL) acompanhados de ART.
 - c) Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, acompanhados de ART.
 - d) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - e) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Projeto Arquitetônico, estrutural, elétrico e combate de incêndio, acompanhados de ART.